

Projeto de Lei nº 49/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3679 DE 28 DE JUNHO DE 2007

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2007, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes, referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

Parágrafo único. APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente	R\$ 333,71	R\$ 4.004,52
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente	R\$ 111,24	R\$ 1.334,88
Total	R\$ 444,95	R\$ 5.339,40

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350..43.00-08.241.4004-2366.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2007, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes, referentes à contrapartida do município sobre o recurso federal – Serviço de Ação Continuada/2007.

Parágrafo único. APOIO À PESSOA IDOSA

	MENSAL	TOTAL
Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente	R\$ 66,75	R\$ 801,00
Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente	R\$ 22,25	R\$ 267,00
Total	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350..43.00-08.241.4004-2366.

Art. 3º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”